

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 33. O tratamento das informações pessoais deve ser realizado de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 34. O consentimento referido no art. 30, inciso II, não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir; (...)

IV - à proteção do interesse público geral preponderante. (...)

Art. 37. O pedido de acesso a informações pessoais estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Art. 38. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade e o pedido deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o art. 32, inciso II, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 34;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 36; ou

IV - demonstração da necessidade de acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Em virtude do exposto, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos opina: a) que o Requerimento seja deferido para autorizar expressamente à Requerente em utilizar os dados em posse deste Tribunal de Justiça para fins de pesquisa científica, desde que exigido um termo de responsabilidade nos termos do art. 38 da Resolução CNJ nº 215/2015; b) que, em um primeiro momento, os dados a serem disponibilizados para a Requerente sejam apenas aqueles descritos no art. 2º da Resolução CNJ 121/2010; c) que, na eventualidade da Requerente precisar analisar um documento ou dado alheio àqueles previstos no susomencionado art. 2º, esta deverá realizar solicitação administrativa com a justificativa devida, nos termos da Resolução CNJ nº 215/2015; d) que os autos sejam enviados para a STIC com finalidade de adoção das medidas técnicas cabíveis a fim de dar cumprimento ao deferimento do pleito, com as cautelas necessárias.

Por fim, destaca-se que semelhante entendimento já foi comungado pela Administração deste Tribunal de Justiça nos autos do Processo SEI nº 18.0.00007636-4.

À Autoridade Superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 27/01/2022, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2980608** e o código CRC **6A9B9A2B**.

Decisão Nº 1171/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento (2781030) formulado por **Valdeny Costa de Aragão**, cuja finalidade é a autorização para acesso a processos que tenham como partes pessoas com surdez.

Em manifestação (2973903), o Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência, **Dr. Rodrigo Tolentino**, declarou-se favorável à autorização, por expresso, da professora Valdeny Costa de Aragão, para acesso aos processos que tenham como partes pessoas com surdez, com a devida liberação dos sistemas PJe e Themis pela Secretaria de Tecnologias de Informação e Comunicação-STIC.

O feito foi remetido à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para parecer (2980608).

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido para: a) autorizar expressamente à Requerente a utilização dos dados em posse deste Tribunal de Justiça para fins de pesquisa científica, **desde que exigido um termo de responsabilidade nos termos do art. 38 da Resolução CNJ nº 215/2015**; b) que, em um primeiro momento, os dados a serem disponibilizados para a Requerente sejam apenas aqueles descritos no art. 2º da Resolução CNJ nº 121/2010; c) que, na eventualidade da Requerente precisar analisar um documento ou dado alheio àqueles previstos no susomencionado art. 2º, esta deverá realizar solicitação administrativa com a justificativa devida, nos termos da Resolução CNJ nº 215/2015; d) enviar os autos à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação-STIC, com finalidade de adoção das medidas técnicas cabíveis a fim de dar cumprimento ao deferimento do pleito, com as cautelas necessárias.

À Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação-STIC para adotar as medidas técnicas cabíveis a fim de dar cumprimento a esta decisão, com as cautelas necessárias.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação.

À Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para identificação e anotações de estilo.

Teresina/PI, 31 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 31/01/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3001828** e o código CRC **D12F7FFC**.

1.11. Termo Nº 158/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, considerando as informações constantes no Processo SEI n. 20.0.000092704-0 e a publicação do Edital Nº 29/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (3000027) e Anexos (3000099, 3000105), no Diário da Justiça n. 9295, de 31 de janeiro de 2022 (pp. 38, 167 até 236), **HOMOLOGA o Resultado Final** da Seleção Pública para as funções de **Juiz Leigo** e de **Conciliador** do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, regida pelo Edital n. 181/2021 - PJPI/EJUD-PI, publicado no Diário da Justiça n. 9219, de 21 de Setembro de 2021, e determina a publicação do presente termo no Diário da Justiça, para que produza os seus efeitos legais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/02/2022, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.